



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 171/2025

AUTORIA: VEREADOR HERBERTH SENA

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 171/2025, de autoria do Senhor Vereador Herberth Sena, dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimento que comercializar produto oriundo de crime, em especial os fios e cabos de cobre.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, pode-se concluir preliminarmente que a proposição em apreço é dotada de legalidade e constitucionalidade formal, já que se limita ao Município de Natal: “*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;*”

Resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, pois é o projeto de lei o meio adequado para regular a matéria, pois especificamente, a norma autorizadora do artigo 30, inciso I da CF/88 permite a atividade legiferante sobre assuntos de interesse local, tal como a regulamentação das licenças e alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais nos limites do Município de Natal.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

III - VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 171/2025, portanto, voto **favorável** ao projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Herberth Sena.

Natal/RN, 22 de Outubro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator